



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº PE.10.18.0002.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS, ALAGOAS E A EMPRESA RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Boa Vista, nº 30, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, CNPJ nº 11.259.289/0001-84, doravante **CONTRATANTE**, representado pela Secretário Municipal de Saúde, o Sro. **JEAN PETRÔNIO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 648.075.094-20, portador do RG nº 889370 SSP/AL, residente na Rua Boa Esperança, nº 26, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, infra-assinada e a empresa **RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.440.038/0001-64, com sede na Av. Gov. Antonio Simeão Filho, 195, Cep 57316-010, bairro Jardim Tropical, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sro. **JOSÉ DA COSTA QUINTINO**, portador do CPF nº 282.509.904-04, com endereço Av. Governador Antonio Simeão Lamenha Filho, 195, bairro Jardim Tropical, Cep 57316-010, Arapiraca/AL, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - FMS/SÃO BRÁS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2023 - FMS, homologado em 09/11/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo de passeio, novo 0 KM, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Brás/AL, conforme PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. 11259.289000/1220-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de **RS 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.pi.gov.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	<p>Marca: FIAT Modelo: ARGO 1.0, FLEX, 71CV(G) 75CV(E), ANO/MOD: 2024. Porta Malas: 300L Tanque de Combustível: 47L</p> <p>Automóvel de passeio; zero km – Motorização mínima 1.0; combustível; Gasolina/etanol, Cor Branca, 05 (cinco) portas; Airbag frontal; Caixa de Mudança 05 marcha a frente + ré, Capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros; Potência Mínima 75 CV; Porta malas capacidade mínima de 290 Litros; distância mínima de 2.500 mm entre os eixos; Vidros elétricos dianteiros; Direção sendo: Hidráulica ou Elétrica, o Travamento automático nas portas; Ar condicionado quente e frio; Cinto de Segurança de 03 pontas nos assentos; Jogo de tapetes de borracha; Alarme original de fabrica ou instalado através da concessionária, com todas as recomendações do fabricante. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN. • Automóvel deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor de Carter ou proteção de cárter pelo agregado do motor; Automóvel novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo a partir de 2023, desalienado, de acordo com a especificação indicada na proposta.</p>	Unidade	01	RS 81.500,00	RS 81.500,00
RS 81.500,00 (poitenta e um mil e quinhentos reais)					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CNDT e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, sevirá utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.pi.gov.br/transparencia/>



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três), não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) deverá(ão) abastecer os veículos do município de São Brás, de acordo com a necessidade do FMS.

§2º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 13 – Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 13.0100.10.301.00013.012 – Aquisição de veículos/Equipamentos para unidades de Saúde;

Class. Econômica: 34490.52.48.00.00 – Veículos diversos;

Fonte de Recursos: Próprios/Convênios;

Proposta De Aquisição De Equipamento/Material Permanente Nº 11259.289000/1220-01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua

Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.pi.gov.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Efetuar opagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº.8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº.8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 05/2023 - FMS** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;

Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.br.gov.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93; III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor conforme portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 09 de novembro de 2023.


JEAN PETRÔNIO DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

X 
RADAR-REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA
Empresa
JOSÉ DA COSTA QUINTINO
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.pi.gov.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1ª: Raulo Geron Dantas de Souza CPF: 085.710.514-63
- 2ª: Marcelo Fernandes Ferreira Sousa CPF: 084.191.534-22

Prefeitura Municipal de
São Brás

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA



Publicado Em: 13/11/2023 || Baixado Em: 23/02/2025

Validação:

<https://www.saobras.br.gov.br/transparencia/>